



N° 629/2016

216.328

Selo de Autenticidade

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7° da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° DIV/19576/CRF e parecer técnico n° 11779/2014, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

Empreendedor

NOME:	LAGOA IATE CLUBE - LIC				
ENDEREÇO:	RUA HIPOLITO DO VALLE PEREIRA, 620, LAGOA DA CONCEIÇÃO				
CEP:	88.062-210	MUNICÍPIO:	FLORIANÓPOLIS	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	82.517.954/0001-30				

Para Atividade de

ATIVIDADE:	33.13.17 - ESTRUTURAS DE APOIO NÁUTICO III
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	Estrutura de Apoio Náutico III - 33.13.17
EMPREENDIMENTO:	LAGOA IATE CLUBE

Localizada em

ENDEREÇO:	RUA HIPOLITO DO VALLE PEREIRA, 620, LAGOA DA CONCEIÇÃO				
CEP:	88.062-210	MUNICÍPIO:	FLORIANÓPOLIS	ESTADO:	SC
COORDENADA GEOGRÁFICA:	lat 27°36'38.29"S - lon 48°28'34.68"W				

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a viabilidade de operação do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.

II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

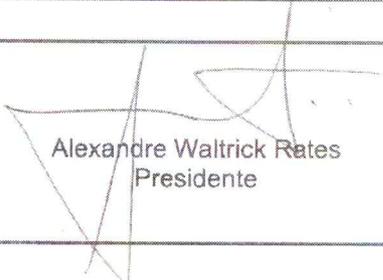
III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.

IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

FLORIANÓPOLIS, 05 de Fevereiro de 2016	 Alexandre Waltrick Rates Presidente
--	--

Documentos em anexo

Não há.

Condições de validade

1. Descrição do empreendimento: Trata-se de atividade de Complexo Turístico e de Lazer (com respectiva Estação de Tratamento de Efluentes), equipado com Garagem Náutica, Trapiche e Rampa de Acesso para Barcos, em um imóvel de 75.217,75 m² (matrículas: nº 34.298 - área: 450,10 m²; nº 34.299 - área: 450,71 m²; nº 34.300 - área: 451,24 m²; nº 4.907 - área: 17.941,75 m²; nº 5.155 - área: 39.600,00 m²; nº 8.831 no Patrimônio da União -RIP 8105 000 2661 - 92 - área: 5.940,00 m²; nº 19.245 - área: 3.508,95 m²; n.º do RIP: 8105.0002661-92, no Patrimônio da União - área: 6.875,00 m² - terreno de marinha), localizado na Rua Hipólito do Vale Pereira, 620, Lagoa da Conceição, município de Florianópolis/SC. Possui uma área construída de 10.570,62 m².

O clube conta com aproximadamente 1200 associados (incluídos dependentes) e instalações que possuem diversas quadras poliesportivas e de lazer, piscinas adulto e infantil, saunas, vestiários, churrasqueiras, lanchonetes, restaurante, garagem náutica, guardaria para esportes a remo, boate, centro de convivência, edificação para eventos/shows, casarão, edificações para administração e almoxarifado.

O clube possui uma guarderia de embarcações a remo, como canoas e caiaques, na porção nordeste do terreno. A mesma possui ainda duas rampas de acesso à Lagoa.

Garagem Náutica, localizada na porção sul do imóvel comporta uma média de 50 vagas secas para embarcações, sendo composta pelas seguintes estruturas: (a) edificação com aproximadamente 1.100 m² para guardaria das embarcações; (b) box de lavação das embarcações; (c) rampa de acesso para as embarcações (de 15 metros de comprimento e 5 metros de largura);

(d) trapiche (comprimento de 121 metros, largura de 2 metros e 0,8 metros de altura da água).

2. Aspectos florestais:

2.1. Uso de APP: O empreendimento apresenta aproximadamente 8.029 m² de Área de Preservação Permanente, situada nos 30 m (trinta metros) da margem da Lagoa. Tanto a rampa de acesso da garagem náutica, quanto as rampas situadas na guardaria de remo situam-se dentro da faixa de APP e totalizam aproximadamente 720 m² (quinhentos e quarenta e dois metros quadrados).

3. Controles ambientais:

3.1. Esgotos Sanitários composto por: (a) rede coletora; (b) estação elevatória (sete unidades); (c) caixa de gordura; (d) tanque de aerção - volume 68,25 m³, com tempo de detenção de 20,40 h; (f) decantador secundário - área: 12,25 m²; (g) tanque de contato - volume: 2,76 m³, equipado com sete chicanas; (h) caixa de armazenamento de água tratada - volume: 5,0 m³; (i) caixa de distribuição principal - volume: 20 m³; (j) vala de infiltração - 21 unidades de 30 m² cada.

3.2. Efluente líquido proveniente do box de lavação de barcos composto por: (a) caixa separadora de areia; (b) caixa separadora de óleo (volume: 1,50 m³); (c) caixa de inspeção, conectada a estação elevatória.

3.3. Coleta, acondicionamento e tratamento e/ ou disposição final adequada dos Resíduos sólidos, de acordo com projeto apresentado e aprovado por esta Fundação.

3.4. Efluente atmosférico proveniente de caldeira a GLP para servir os vestiários e as saunas desprovidos de dispositivo de controle ambiental.

3.5. Drenagem pluvial composto por 03 (três) linhas principais de galerias, ligadas a bocas-de-

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Documentos em anexo

Não há.

Condições de validade

lobo e caixas coletoras da drenagem municipal.

3.6. Poços de monitoramento de água : Quatro unidades junto as valas de infiltração do efluente final da ETE.

4. Programas ambientais:

- 4.1. Programa de Controle dos Efluentes.
- 4.2. Programa de operação e manutenção do sistema de drenagem pluvial.
- 4.3. Programa de Monitoramento das Águas (ETE).
- 4.4. Programa de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos - PGRS.
- 4.5. Programa de Educação Ambiental e Segurança na Navegação.
- 4.6. Programa de Emergência Individual (PEI)
- 4.7. Programa de reaproveitamento do efluente tratado da ETE.
- 4.8. Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD).

5. Medidas compensatórias:

- 5.1. Compensação pelo uso de APP conforme Ofício n° 00231, sob protocolo FATMA n° 3951/2016, de 03/02/2016.
- 5.2. Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, aprovado por esta Fundação, a fim de recuperar a faixa de APP não utilizada diretamente pelo empreendimento, visando o reestabelecimento da vegetação de restinga na área.

6. Condicionantes da LAO - Deverá apresentar:

6.1. Anualmente:

- 6.1.1. AFT ou ART do responsável pelos controles ambientais da empresa;
- 6.1.2. Certificado de limpeza do sistema de tratamento do esgoto sanitário e caixa de gordura fornecido por empresas com licença ambiental de operação válida para esta finalidade;
- 6.1.3. Teste de Toxicidade Aguda do efluente da ETE (saída), monitoramento da qualidade das águas Subterrâneas juntos aos PM's da área onde o efluente final da ETE é infiltrado. Avaliar os seguintes parâmetros: Cloretos, Coliformes Termotolerantes, Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH e Surfactantes Aniônicos. A análise deverá incluir um ponto de coleta de água na lagoa, próximo a região do trapiche;
- 6.1.4. Laudo de ruídos conforme NBR 10.151/00 e demais legislações municipais aplicáveis, anexando ART do responsável, que deverá ser profissional habilitado pelo respectivo conselho de classe. O laudo deverá conter o certificado de calibração dos equipamentos emitido por laboratório credenciado junto ao INMETRO ou Rede Brasileira de Calibração. Não serão aceitos laudos realizados com equipamentos calibrados por rastreabilidade;
- 6.1.5. Cópia do Certificado de Regularidade junto ao IBAMA para a atividade de complexo turístico e de lazer.

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Documentos em anexo

Não há.

Condições de validade

6.2. Semestralmente:

- 6.2.1. Laudo de análise do efluente sanitário em atendimento aos parâmetros e limites estabelecidos nas Resoluções nº CONAMA 357/2005 e nº 430/2011, além da Lei Estadual nº 14.675/2009, devendo o mesmo conter data de coleta, data de entrada no laboratório e a coleta realizada por profissional do laboratório responsável pela análise. A coleta deverá incluir um ponto de coleta de água da lagoa, próximo a região do trapiche;
- 6.2.2. Laudo de análise do efluente industrial (CSAO) tratado de acordo com os seguintes parâmetros (temperatura, pH, fenóis, óleos e graxas e sólidos sedimentáveis), obedecendo os limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 430/2011 e Lei Estadual nº 14.675/09, ou subseqüentes;
- 6.2.3. Ensaio de ecotoxicidade para os microcrustáceos *Daphnia magna* e para as bactérias bioluminescentes *Vibrio fischeri* em atendimento a Portaria FATMA nº 017/02 e Resolução CONAMA nº 430/2011 (art.18 §1º e § 2º), a ser realizado no efluente tratado na ETE (industrial e sanitário), conforme o disposto nas normas ABNT NBR 12713 e 15411-3, respectivamente. O laudo deverá conter a carta de sensibilidade dos bioindicadores com os dados referentes ao mês da coleta ou imediatamente anterior, bem como a data de coleta e a data de entrada no laboratório. A coleta do efluente deverá ser realizada por profissional do laboratório responsável pela análise. A análise deverá incluir um ponto de coleta de água da lagoa, próximo a região do trapiche;
- 6.2.4. Encaminhar comprovante de transporte, tratamento/destinação final dos resíduos sólidos, realizado por empresa licenciada;
- 6.2.5. Relatório de monitoramento do PRAD, com registros fotográficos, acompanhado de ART;

6.3. Devem ser executados/apresentados/implantados os seguintes itens abaixo relacionados, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados apartir do recebimento desta licença ambiental:

- 6.3.1. Plano de adequação das melhorias recomendadas para o sistema de drenagem pluvial;
- 6.3.2. Cópia do Certificado de Regularidade junto ao IBAMA para a atividade de complexo turístico e de lazer;
- 6.3.3. Comprovação da confecção de material para conscientização dos usuários do clube (folders educativos);
- 6.3.4. Comprovação de local para armazenagem dos EPI's para o PEI;
- 6.3.5. Comprovação do treinamento da equipe responsável pela operação da garagem náutica;
- 6.4.6. Laudo de análise do efluente tratado, proveniente da CSAO, de acordo com os seguintes parâmetros (temperatura, pH, fenóis, óleos e graxas e sólidos sedimentáveis), obedecendo os limites estabelecidos na Resolução CONAMA nº 430/2011 e Lei Estadual nº 14.675/09, ou subseqüentes;
- 6.3.7. Laudo de análise do efluente sanitário em atendimento aos parâmetros e limites estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 357/2005 e 430/2011, além da Lei Estadual nº 14.675/2009, devendo o mesmo conter data de coleta, data de entrada no laboratório e a coleta realizada por profissional do laboratório responsável pela análise. A análise deverá incluir um ponto de coleta de água da lagoa,

Observações

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Documentos em anexo

Não há.

Condições de validade

próximo a região do trapiche;

6.3.8. Protocolo de solicitação de Cessão de Uso do Espaço Aquático emitido pela SPU para o trapiche;

6.3.9. Comprovar início das atividades relacionadas ao PRAD. Destaca-se a necessidade de retirada de espécies exóticas ao longo de todo o período de execução do PRAD, assim como deverão ser priorizados o plantio de espécies arbustivas e herbáceas em relação às espécies arbóreas.

6.4. Apresentar em 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta Licença Ambiental, sob pena de cancelamento da mesma, a comprovação da compensação ambiental por uso de APP, citada no item 5.1 deste documento.

7. Condições Específicas:

7.1. Esta Licença (ou cópia) deverá ficar exposta em local visível no empreendimento;

7.2. Quaisquer alterações nos projetos ou inclusão de nova atividade na área deverão ser comunicados previamente a esta Fundação;

7.3. Quaisquer efluentes e/ou resíduos líquidos decorrentes do desenvolvimento da atividade somente deverão ser lançados em corpos d'água, após tratamento adequado e desde que obedeçam as condições, padrões e exigências das Resoluções CONAMA n° 357/2005 e 430/2011, além da Lei Estadual n° 14.675/2009;

7.4. O não atendimento aos parâmetros legais de lançamento constante na legislação citada sujeitará o infrator as penalidades previstas na legislação ambiental vigente;

7.5. Qualquer supressão de vegetação deve ser precedida de Autorização de Corte emitida pela FATMA;

7.6. A empresa deverá manter à disposição da fiscalização da FATMA os comprovantes de destinação final dos resíduos gerados até emissão da nova licença;

7.7. Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos gerados pela atividade em atendimento a Lei n° 12.305/2010;

7.8. Evitar o uso de detergentes na lavação das embarcações, com vistas a não prejudicar o bom funcionamento da CSAO;

7.9. Recomenda-se a instalação de coletor de águas pluviais para lavação das embarcações da garagem náutica.

8. Atendimento às **observações** abaixo relacionadas.

Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Licença Ambiental de Operação - LAO deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.

VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a FATMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.